



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

**Reunião** : Ordinária N°: 004/2022  
**Decisão** : 197/2022-CEEC/PE  
**Item da Pauta** : 4.4.  
**Referência** : Protocolo nº 200173567/2021  
**Interessado** : Ayelle Sirley da Silva Cavalcante

**EMENTA:** Indefere a revisão das atribuições da Engenheira Civil Ayelle Sirley da Silva Cavalcante, para elaboração e execução de projetos de combate a incêndio que incluem sistema de detecção e alarme de incêndio.

### DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 004/2022, realizada por videoconferência, no dia 09 de março de 2022, apreciando a solicitação da profissional Ayelle Sirley da Silva Cavalcante, referente à revisão de suas atribuições para *elaboração e execução de projetos de combate a incêndio que incluem sistema de detecção e alarme de incêndio*; considerando que a profissional é Engenheira Civil e portanto possui atribuições regidas pelo artigo 7º da Resolução nº 218/73, do Confea; considerando que a profissional requereu a anotação do curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho e o processo está em tramitação junto ao Crea-PE por meio do protocolo nº 200173564/2021; considerando a Decisão Plenária do Confea nº PL-0489, de 27 de março de 1998, que dispõe sobre profissionais competentes para elaborar projetos de prevenção contra incêndios: “(...) 1) Os profissionais detentores das prerrogativas conferidas pelo artigo 1º da Resolução nº 218/73 estão habilitados para realizar projetos de prevenção contra incêndio, dentro do contexto de sua respectiva formação profissional; 2) Os profissionais detentores de Certificado de pós-graduação - Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, Engenheiros e Arquitetos, poderão requerer e obter do respectivo Regional a anotação do referido curso em Carteira Profissional, circunscrito, também, a respectiva formação profissional.”; considerando a Decisão Plenária do Confea nº PL-1024, de 28 de setembro de 2016, que determina que os Creas oficiem às corporações do corpo de bombeiros e demais órgãos afins, informando que os engenheiros civis também possuem atribuições para elaboração do projeto de sistema de prevenção contra incêndio, independente de sua especialização; considerando a Decisão Plenária do Confea nº PL-0780, de 11 de maio de 2018, que responde à Frente Parlamentar Mista de Segurança Contra Incêndio do Congresso Nacional acerca de categorias competentes para assinar projetos de incêndio: “(...) 1) São competentes para assinar projetos de incêndio em ambientes residenciais, comerciais e industriais os seguintes profissionais registrados no Crea: Engenheiros Civis; Engenheiros Mecânicos; Engenheiros de Segurança do Trabalho. 2) Outros profissionais, em casos concretos, com títulos diversos dos acima citados poderão se responsabilizar por tais atividades desde que apresentem certidão do Crea indicando a atribuição respectiva, em função do que dispõe a Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, em relação à extensão de atribuições.”; considerando que as decisões são de caráter amplo, não se restringindo a projetos específicos que compõem o projeto de incêndio, entre eles, especificamente, a parte correspondente ao sistema de detecção e alarme de incêndio; considerando que as decisões retrocitadas se referem apenas à atividade de elaboração de projetos, não contemplando a execução do projeto; e, considerando o parecer da relatora, Eng.<sup>a</sup> Civil Cláudia Maria Guedes Alcoforado que, diante do exposto, concluiu que: 1) A profissional, como engenheira civil, possui atribuições para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

elaboração do projeto de sistema de prevenção contra incêndio, independente de sua especialização, conforme a Decisão Plenária PL-1024, de 28 de setembro de 2016; 2) A profissional, como engenheira civil, é competente para assinar projetos de incêndio em ambientes residenciais, comerciais e industriais, conforme a Decisão Plenária Confea nº PL-0780, de 11 de maio de 2018; 3) Nesta análise não foi incluída a especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, conforme a profissional descreve no requerimento inicial, pois o processo de anotação desse curso ainda está em tramitação junto ao Crea-PE, através do protocolo nº 200173564/2021; 4) Indefere a solicitação da profissional no que diz respeito à extensão de suas atribuições para elaboração e execução de projetos de combate a incêndio que incluem sistema de detecção e alarme de incêndio; ***DECIDIU, por unanimidade, indeferir a revisão das atribuições da Engenheira Civil Ayelle Sirley da Silva Cavalcante, para elaboração e execução de projetos de combate a incêndio que incluem sistema de detecção e alarme de incêndio, conforme parecer da relatora. Coordenou a sessão a Eng.ª Civil Eloisa Basto Amorim de Moraes – Coordenadora. Votaram os seguintes Conselheiros:*** Adriana Palmério Silva, Andres Luis Troncoso Gomez, Carlos Magomante da Silva Júnior, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, José Adolfo Azevedo Ximenes, José Jeferson do Rêgo Silva, José Noserinaldo Santos Fernandes, Luiz Fernando Bernhoeft, Luiz Moura de Santana, Marcos José Chaprão, Pedro Paulo da Silva Fonseca e Stênio de Coura Cuentro.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 09 de março de 2022.

**Eng.ª Civil Eloisa Basto Amorim de Moraes**  
**Coordenadora da CEEC**